

Interesse jornalístico de notícia não é definido pelo Judiciário

O Poder Judiciário não pode agir como “um verdadeiro censor”, avaliando se um tema possui ou não caráter jornalístico. A decisão é do ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello ao conceder liminar que permite à revista *Veja São Paulo* manter publicada uma reportagem sobre a falência do Spa Hara em seu portal de notícias.

Luiz Silveira/SCO/STF



Interesse jornalístico de notícias não é definido pelo Judiciário, disse ministro Luiz Silveira/SCO/STF

A decisão do ministro suspende entendimento de desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou a remoção da notícia da página da revista na internet.

A decisão do TJ-SP havia ordenado a remoção de notícia sobre o fechamento do spa sob pena de multa diária, por entender que, à primeira vista, as informações divulgadas possuíam caráter pessoal e sem interesse público nem jornalístico.

Após a sentença, a Abril Comunicação entrou com recurso no Supremo, alegando que tal a decisão afrontou entendimento da Corte no julgamento da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 130](#). Nesse caso, o STF havia considerado incompatível com a Constituição a [Lei 5.250/1967](#) (Lei de Imprensa), por entender a norma violava os princípios da liberdade de expressão e de informação.

Para Celso de Mello, o caso envolvendo a revista *Veja São Paulo* possui características similares as analisadas no julgamento da ADPF 130, “em cujo âmbito o STF pôs em destaque, de maneira muito expressiva, uma das mais relevantes franquias constitucionais: a liberdade de manifestação do pensamento”.

Segundo o ministro, essa garantia representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito e não pode ser restringida “pelo exercício ilegítimo da censura estatal, ainda que praticada em sede jurisdicional”. Celso de Mello afirmou, ainda, que “o exercício da jurisdição cautelar por magistrados e tribunais não pode converter-se em prática judicial inibitória, muito menos censória, da liberdade constitucional de expressão e de comunicação”.

Com a decisão, o ministro autorizou a publicação da notícia e afastou a multa diária imposta pelo TJ-SP no caso de descumprimento. Ele ainda enfatizou que a censura é a "perversão da liberdade".

Para o advogado que representa a Editora Abril, **Alexandre Fidalgo**, do Espallargas Gonzalez Sampaio & Fidalgo Advogados, apesar de ainda haver possibilidade de recursos nos termos jurídicos, “é pouco provável, praticamente impossível reformar a decisão”.

Segundo ele, a sentença explicita um entendimento que também foi usado no julgamento sobre as biografias não autorizadas, de que “o estado não deve intervir no conteúdo jornalístico, seja censura prévia ou posterior”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Rcl 20.985

Date Created

16/06/2015